

Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

CGCE 76-285-329/0001-08

LEI Nº 598/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Autorizo o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e as demais providências.

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel, com área de 26.359.00 metros quadrados, a ser desmembrado do Lote de terra nº 232/A, Gleba Chapecó deste município, de propriedade do senhor Geraldo Jesus Ramalho.

- As despesas com a aquisição de que trata o artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária:

0400 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

0401 - Diretoria

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Terreno

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguauçu, aos 11 dias do mês de junho de 1985.

Antonio Saes

PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Camargo de Oliveira

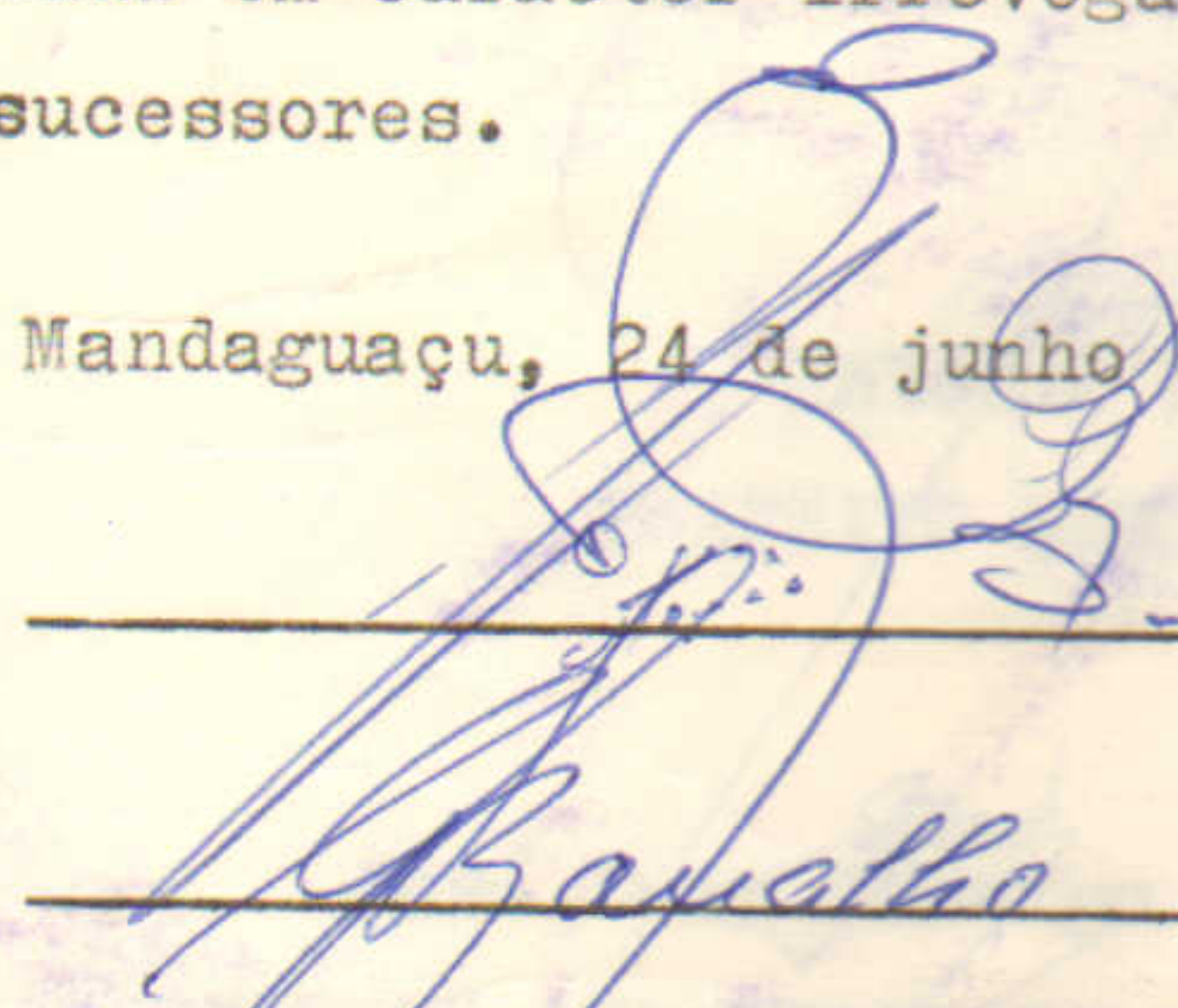
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda que entre si fazem: de um lado como compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do C.G.C. nº 76 285 329/0001-08, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Saes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como vendedor o Sr. GERALDO DE JESUS RAMALHO, brasileiro, casado, la residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. nº 12.889,49 mediante as seguintes condições:

O vendedor, sendo legítimo Senhor e Possuidor do imóvel, constituído pelo lote de terras sob nº 232/A, da Gléba Chapeira, com a área de 7,493, alqueires paulistas, ou sejam 15,71 hectares, correspondente a 157,120 mts², situado neste município e Comarca, conforme escritura de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas, devidamente registrada às fls. 229 do Livro nº 3/E, sob nº de Matrícula e INCRA 715.077.007.412/3, vende, como de fato vendido tem à disposição, a área de 26.359,00 mts² (vinte seis mil trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), a ser destacada do mencionado imóvel pelo preço de Cr\$ 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 19.000.000, pago e recebido no ato da assinatura deste instrumento e, o restante, ou seja mais Cr\$ 19.000.000, a ser pago até 28 de julho do corrente ano, data em que o vendedor se compromete a assinar a escritura da área compromissada, ficando, por conta da compradora as despesas de desmembramento do imóvel, a qual, desde a data da posse do imóvel, isto é, da área compromissada, sendo a presente transação efetuada em carácter irrevogável, obrigando as partes entre si e seus sucessores.

Mandaguaçu, 24 de junho de 1985.



Theriza Lourim Ramalho



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76-285-329/0001-08

LEI Nº 598/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Autorizo o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e as outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel, com área de 26.359,00 metros quadrados, a ser desmembrado do lote de terra nº 232/A, Gleba Chapecó deste município, de propriedade do senhor Geraldo Jesus Ramalho.

Art. 3º - As despesas com a aquisição de que trata o artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária:

0400 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

0401 - Diretoria

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRA

4.2.1.0 - Aquisição de Terreno

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 11 dias do mês de junho de 1985.

Antonio Saes

PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Camargo de Oliveira

DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO